



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

CONTRATO Nº 022/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E LABORATORIO BLESSING ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar, Rio Comprido, CEP: 20261-005 na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, neste ato representada pelo(a) Diretor Administrativo Financeiro **BERNARD MOTHE MATTOS**, ID funcional nº **5122784-3**, portador da identidade nº **15.526.509/MG**, inscrito no CPF sob o nº **135.931.637-05**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LABORATORIO BLESSING ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA**, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 44 – Fonseca, Niterói/RJ CEP: 24.120-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.313.334/0001-80**, neste ato representada por **LAURO GARCIA** (Sócio Administrador), doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-080002/011596/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº **214/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de análises clínicas e anatomia patológica na unidade Centro de Especialidades Pavão-Pavãozinho/Cantagalo, denominado Atendimento Médico Especializado – AME**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
-------------	-------------	------------------------	--------------------	------------------	----------------	-------------------	------------------------

01	01	03380010160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA - UNIDADE AME	SERVIÇO	01	R\$ 2.015.788,32
----	----	----------------	---	---------	----	---------------------

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **1 (um) ano**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 A execução dos serviços contratados, bem como o início das obrigações financeiras, poderão ocorrer a partir da data indicada na respectiva Ordem de início dos Serviços, a ser emitida pela Fundação, conforme conveniência e oportunidade do Setor Requisitante.

3.1.2 O regime de contratação/execução será por preço unitário, visto que a contratação da execução do serviço será por preço certo de unidades determinadas. (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Realizar os procedimentos técnicos e operacionais em relação ao objeto contratado sem recorrer a subcontratação plena dos serviços. Caso ocorra a necessidade de subcontratação específica de alguma modalidade/grupo de exame a FS deverá ser comunicada previamente para avaliação da documentação da empresa que deverá estar em consonância com o estabelecido no item 7 para posterior autorização.

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto o limite máximo de 15%, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) Em se tratando de exames raros ou de baixa demanda (exemplo: Testes moleculares e exames sorológicos/imunológicos), comprometendo -se, no entanto, a evidenciar contrato com a referida subcontratada, além de comprovação da participação em programa de Controle Externo da Qualidade para os analitos em questão.

b) A subcontratada deverá transportar, em conformidade com as normas de segurança biológica, o material biológico da Unidade Laboratorial existente no unidade a outros laboratórios contratados utilizando meios de transporte seguros, garantindo a integridade e a segurança do material biológico, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material. Deverá apresentar a planilha de temperatura das malas de transportes e suas devidas correções quando necessárias.

c) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

d) As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão avaliadas e qualificadas pela licitante, juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos.

e) São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

·apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

·substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

f) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

g) Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

h) A contar da data de assinatura do contrato, a empresa contratada, caso tenha optado pela subcontratação da referida parcela, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia do respectivo contrato firmado junto à subcontratada.

i) O documento constante no subitem acima só será válido se apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhada do original para ser autenticada por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **R\$ 2.015.788,32 (dois milhões, quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, considerando o prazo total da sua vigência, e de **R\$ 167.982,36 (cento e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, referente a parcela mensal estimada.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de **R \$ 2.015.788,32 (dois milhões, quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de **R\$ 167.982,36 (cento e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 2620-4, agência 1346, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco).

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura **junto aos relatórios e documentos para pagamento através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da unidade.**

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a o **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT-

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na sua conta corrente, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **1% (um por cento)** do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2026**, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903975

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302050829120000

Nota de Empenho: 126584470

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BERNARD MOTHE MATTOS

Diretor Administrativo Financeiro

LABORATORIO BLESSING ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA

LAURO GARCIA

(Sócio Administrador)

ANEXO I - PROPOSTA

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 214/2025 Processo nº SEI-080002/011596/2024.						Licitação por: Pregão Eletrônico nº 214/2025 Data da Abertura: 11/11/2025, às 10:00 Data da Disputa: 11/11/2025, às 10:00 Local: www.compras.rj.gov.br				
A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 37531.										
CARIMBO DA EMPRESA										
LOTE	ITEM	ID-SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID	PREÇO COM ICMS (R\$)				
						Unit.				
01	01	03380010041 ID. 160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA - UNIDADE AME	SERV.	1	2.015.788,32				
TOTAL:										
OBS: Todos os itens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).										
OBSERVAÇÕES										
<p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</p> <p>a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</p> <p>b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital.</p> <p>4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>						<p>Prazo para entrega: Conforme Termo de Referência.</p> <p>Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias</p> <p>Local da Entrega: Conforme Termo de Referência.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____/____/____</p> <p>_____ Empresa Proponente</p>				

Valor total da proposta por extenso:

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias

Prazo de entrega do material:

As seguintes diretrizes deverão ser atendidas pela CONTRATADA para a prestação do serviço:

.Prazo máximo de 2h (duas), para os exames de emergência e urgência;

Selos de qualidade

Telefones
SAC



(21)2730-6464 / (21) 3090-6464

Control Lab



PNCQ
Programa Nacional de
Controle de Qualidade

. Para os exames de rotina dos pacientes ambulatoriais, prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

. Para os exames de Imunologia e Hormônios dos pacientes internados, ambulatoriais (Sorologia) o prazo máximo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis;

. Para os exames de Biologia Molecular solicitados o prazo máximo deverá ser de 10 (dez) dias úteis;

. Para os exames de bacteriologia: Cultura para Tuberculose, identificação e TSA: o prazo máximo de 60 (sessenta) dias Culturas em Geral para germes comuns: Resultado no máximo em 48h.

. Para culturas para fungo, prazo máximo de 30 (trinta) dias aceitando-se prazos diferenciados para microrganismos exigentes ou de difícil identificação.

. Para resultados de pesquisa de Bacilos Álcool Ácidos resistentes (microscopia) o prazo máximo a ser praticado é de 1h.

. Os exames para o diagnóstico da Tuberculose deverão ser realizados dentro das dependências da CONTRATANTE, respeitando as normas de biossegurança e atendendo as demandas das unidades de acordo com fluxo técnico estruturado em conjunto com as unidades de referência HESM e IETAP.

Dados para Pagamento:

Empresa: Laboratório Blessing Análises Clínicas e Anatomia Patológica LTDA

Endereço: Rua Gonçalves Ledo, nº 44 – Fonseca, Niterói CEP: 24120-160.

CNPJ: 18.313.334/0001-80

CPF Responsável: 899.874.977-72

Telefone (21) 96653-3323

BANCO: Itaú

AGÊNCIA: 1638

C/ CORRENTE: 29719-0

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2025

LAURO

GARCIA:89987497772

Assinado digitalmente por LAURO GARCIA:89987497772
ND: C=BR, D=CP-Brasil, OU=36175682000518, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, A1, OU=SEM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=LAURO GARCIA:89987497772
Razão: Es sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.12 13:28:41-0300'
Email: lauro@blessinglaboratorio.com.br

**Laboratório Blessing Análises Clínicas e
Anatomia Patológica LTDA**

Lauro Garcia
Sócio Administrador

Telefone para contato: (21) 96653-3323

Telefones
SAC



(21)2730-6464 / (21) 3090-6464

Selos de qualidade

Control Lab



PNCQ
Programa Nacional de
Controle de Qualidade

EXAMES GERAIS - TABELA SUS							
CODIGO SUS	TOTAL DE PROCEDIMENTOS/EXAMES	TOTAL MENSAL + 20%	TOTAL 1 (mm) ano +20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM ACRÉSCIMO COM BASE NO IPCA	VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
02.02.05.008-4	ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO)	1	12	RS 2,01	RS 5,37	2,45	29,40
02.02.01.040-6	ÁCIDO FÓLICO	12	144	RS 15,65	RS 41,80	19,07	2.746,08
02.02.01.053-8	ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO)	18	216	RS 3,68	RS 9,83	4,48	967,68
02.02.05.010-6	ÁCIDO OXÁLICO	1	12	RS 3,68	RS 9,83	4,5	54,00
02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO	26	312	RS 1,85	RS 4,94	2,25	702,00
02.02.01.014-7	ALDOLASE	1	12	RS 3,68	RS 9,83	4,49	53,88
02.02.06.009-8	ALDOSTERONA	5	60	RS 11,89	RS 30,07	13,72	823,20
02.02.01.015-5	ALFA 1 ANTITRIPSINA	1	12	RS 3,68	RS 9,83	4,48	53,76
02.02.01.016-3	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	3	36	RS 3,68	RS 9,83	4,48	161,28
02.02.03.009-1	ALFA FETOPROTEÍNA	15	180	RS 15,06	RS 40,22	18,35	3.303,00
02.02.06.004-7	ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	11	132	RS 10,20	RS 25,80	11,77	1.553,64
02.02.07.008-5	ALUMÍNIO SÉRICO	1	12	RS 27,50	RS 73,45	33,51	402,12
02.02.01.018-0	AMILASE	67	804	RS 2,25	RS 6,01	2,74	2.202,96
02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA	1	12	RS 11,53	RS 29,16	13,3	159,60
02.02.03.056-3	ANTICORPOS ANTI MITOCONDRIA	2	24	RS 17,16	RS 45,83	20,91	501,84
02.02.03.030-0	ANTICORPOS ANTI - HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	122	1464	RS 10,00	RS 26,71	12,19	17.846,16
02.02.03.060-1	ANTICORPOS ANTI CÉLULAS PARIETAIS	2	24	RS 17,16	RS 45,83	20,91	501,84
02.02.03.027-0	ANTICORPOS ANTI-DNA	5	60	RS 8,67	RS 23,16	10,57	634,20
02.02.03.051-2	ANTICORPOS ANTI-ILHOTA	1	12	RS 10,00	RS 26,71	12,19	146,28
02.02.03.036-9	ANTICORPOS ANTI-LA (SS-B)	3	36	RS 18,55	RS 49,54	22,6	813,60
02.02.03.055-5	ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	97	1164	RS 17,16	RS 45,83	20,91	24.339,24
02.02.12.001-5	ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	5	60	RS 10,65	RS 28,44	12,97	778,20
02.02.03.032-6	ANTICORPOS ANTI-RNP	2	24	RS 17,16	RS 45,83	20,91	501,84
02.02.03.035-0	ANTICORPOS ANTI-Ro (SSA)	4	48	RS 18,55	RS 49,54	22,6	1.084,80
02.02.03.034-2	ANTICORPOS ANTI-SM	3	36	RS 17,16	RS 45,83	20,91	752,76
02.02.03.062-8	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	19	228	RS 17,16	RS 45,83	20,91	4.767,48
02.02.03.118-7	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUT. Iga	13	156	RS 18,55	RS 49,54	22,6	3.525,60
02.02.03.126-8	ANTICORPOS HTLV1 + HTLV2	67	804	RS 85,00	RS 131,49	59,99	48.231,96
02.02.03.081-4	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	143	1716	RS 17,16	RS 45,83	20,91	35.881,56
02.02.03.084-9	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	2	24	RS 17,16	RS 45,83	20,91	501,84
02.02.03.078-4	ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	13	156	RS 18,55	RS 49,54	22,6	3.525,60

02.02.03.092-0	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	147	1764	RS 17,16	RS 45,83	20,91	36.885,24
02.02.03.095-4	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	12	RS 17,16	RS 45,83	20,91	250,92
02.02.03.047-4	ANTI-STREPTOLISINA O (ASLO)	17	204	RS 2,83	RS 7,56	3,45	703,80
02.02.03.096-2	ANTIGENO CARCINOEMBRIÔNARIO (CEA)	68	816	RS 13,35	RS 35,65	16,26	13.268,16
02.02.03.058-0	ANTI-MÚSCULO LISO	2	24	RS 17,16	RS 45,83	20,91	501,84
02.02.03.055-5	ANTI-PEROXIDASE TIREOIDEANA(TPO)	92	1104	RS 17,16	RS 45,83	20,91	23.084,64
02.02.03.062-8	ANTI-TIREOGLOBULINA	135	1620	RS 17,16	RS 45,83	20,91	33.874,20
02.02.02.017-7	ANTI-TROMBINA III	1	12	RS 6,48	RS 17,31	7,9	94,80
02.02.06.021-7	BETA HCG	323	3876	RS 7,85	RS 19,37	8,84	34.363,84
02.02.01.020-1	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	148	1776	RS 2,01	RS 5,37	2,45	4.351,20
02.02.11.011-7	BIOTINIDASE	1	12	RS 137,00	RS 277,44	126,57	1.518,84
02.02.03.121-7	CA 125	54	648	RS 13,55	RS 26,38	12,03	7.795,44
02.02.01.021-0	CÁLCIO	184	2208	RS 1,85	RS 4,94	2,25	4.968,00
02.02.01.022-8	CÁLCIO IÔNICO	10	120	RS 3,51	RS 9,37	4,28	513,60
02.02.06.012-8	CALCITONINA	3	36	RS 14,38	RS 36,37	16,59	597,24
02.02.01.002-3	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	29	348	RS 2,01	RS 5,37	2,45	852,60
02.02.09.006-0	CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	5	60	RS 1,89	RS 5,05	2,3	138,00
02.02.09.023-0	CARACTERES FÍSICOS DO LÍQUIDO	2	24	RS 1,89	RS 5,05	2,3	55,20
02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA	1	12	RS 17,53	RS 46,82	21,36	256,32
02.02.03.025-3	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	2	24	RS 10,00	RS 26,71	12,19	292,56
02.02.03.026-1	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	2	24	RS 10,00	RS 26,71	12,19	292,56
02.02.03.029-6	CARGA VIRAL HIV	3	36	RS 85,00	RS 227,01	103,56	3.728,16
02.02.10.002-2	CARIÓTIPO BANDA G	1	12	RS 160,00	RS 244,42	111,51	1.338,12
02.02.02.041-0	CÉLULAS LE	4	48	RS 4,11	RS 10,98	5,01	240,48
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGG	163	1956	RS 11,00	RS 29,38	13,4	26.210,40
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGM	172	2064	RS 11,61	RS 31,01	14,15	29.205,60
02.02.05.002-5	CLAREANCE DA CREATININA	12	144	RS 3,51	RS 9,37	4,27	614,88
02.02.01.026-0	GLÓRIO	156	1872	RS 1,85	RS 4,94	2,25	4.212,00
02.02.01.027-9	COLESTEROL - HDL	170	2040	RS 3,51	RS 9,37	4,27	8.710,80
02.02.01.028-7	COLESTEROL - LDL	167	2004	RS 3,51	RS 9,37	4,27	8.557,08
02.02.01.029-5	COLESTEROL TOTAL	154	1848	RS 1,85	RS 4,94	2,25	4.158,00
02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3	4	48	RS 17,16	RS 45,83	20,91	1.003,68
02.02.03.013-0	COMPLEMENTO C4	4	48	RS 17,16	RS 45,83	20,91	1.003,68
02.02.03.006-7	COMPLEMENTO TOTAL CH50	3	36	RS 9,25	RS 24,70	11,27	405,72

02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	5	60	RS 1,89	RS 5,05	2,3	RS 138,00
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	5	60	RS 1,89	RS 5,05	2,3	RS 138,00
02.02.04.003-8	COPROLOGICO FUNCIONAL	1	12	RS 3,04	RS 8,12	3,7	RS 44,40
02.02.06.013-6	CORTISOL	41	492	RS 9,86	RS 24,94	11,38	RS 5.598,96
02.02.06.044-6	CORTISOL POS DEXAMETASONA	2	24	RS 12,01	RS 30,37	13,85	RS 332,40
02.02.01.031-7	CREATININA	201	2412	RS 1,85	RS 4,94	2,25	RS 5.427,00
02.02.01.033-3	CREATINO FOSFOQUINASE CK-MB	74	888	RS 4,12	RS 11,00	5,02	RS 4.457,76
02.02.01.032-5	CREATINO FOSFOQUINASE CK-TOTAL	169	2028	RS 3,68	RS 9,83	4,48	RS 9.085,44
02.02.01.077-5	CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	30	360	RS 1,53	RS 3,54	1,61	RS 579,60
02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	120	1440	RS 5,62	RS 15,01	6,85	RS 9.864,00
02.02.01.004-0	CURVA DE INSULINA -2ª DOSAGEM	86	1032	RS 3,63	RS 9,69	4,42	RS 4.561,44
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	36	432	RS 10,00	RS 26,71	12,19	RS 5.266,08
02.02.06.014-4	DEHIDROEPIANDROSTERONA	11	132	RS 11,25	RS 28,45	12,98	RS 1.713,36
02.02.03.079-2	DENGUE IGG	5	60	RS 30,00	RS 80,12	36,55	RS 2.193,00
02.02.03.090-3	DENGUE IGM	5	60	RS 20,00	RS 53,41	24,37	RS 1.462,20
02.02.01.036-8	DEHIDROGENASE LÁCTICA	59	708	RS 3,68	RS 9,83	4,48	RS 3.171,84
02.02.07.020-4	DIGOXINA	1	12	RS 8,97	RS 23,96	10,93	RS 131,16
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	10	120	RS 5,41	RS 14,45	6,59	RS 790,80
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	1	12	RS 3,68	RS 9,83	4,48	RS 53,76
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	31	372	RS 4,42	RS 11,80	5,38	RS 2.001,36
02.02.03.083-0	EPSTEIN BARR ANTICORPOS IgG	1	12	RS 17,16	RS 45,83	20,91	RS 250,92
02.02.03.094-6	EPSTEIN BARR ANTICORPOS IgM	1	12	RS 17,16	RS 45,83	20,91	RS 250,92
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA	0	0	RS 2,73	RS 7,29	3,33	RS -
02.02.06.016-0	ESTRADIOL	76	912	RS 10,15	RS 25,67	11,71	RS 10.679,52
02.02.08.019-6	ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	49	588	RS 4,33	RS 11,56	5,27	RS 3.098,76
02.02.06.017-9	ESTRIOL	16	192	RS 11,55	RS 29,21	13,33	RS 2.559,36
02.02.06.018-7	ESTRONA	17	204	RS 11,12	RS 28,12	12,83	RS 2.617,32
02.02.03.059-8	FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	31	372	RS 17,16	RS 45,83	20,91	RS 7.778,52
02.02.09.030-2	FATOR REUMATÓIDE (latex)	49	588	RS 1,89	RS 5,05	2,3	RS 1.352,40
02.02.12.008-2	FATOR RH	2	24	RS 1,37	RS 3,66	1,67	RS 40,08
02.02.02.020-7	FATOR V	1	12	RS 4,73	RS 12,63	5,76	RS 69,12
02.02.11.004-4	FENILALANINA	28	336	RS 5,50	RS 13,91	6,35	RS 2.133,60



02.02.01.038-4	FERRITINA	73	876	RS 15,59	RS 41,64	19	RS 16.644,00
02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO	49	588	RS 3,51	RS 9,37	4,27	RS 2.510,76
02.02.02.029-0	FIBRINOGENIO	19	228	RS 4,60	RS 12,29	5,61	RS 1.279,08
02.02.01.044-9	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	1	12	RS 2,01	RS 5,37	2,45	RS 29,40
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	169	2028	RS 2,01	RS 5,37	2,45	RS 4.968,60
02.02.01.043-0	FOSFORO	136	1632	RS 1,85	RS 4,94	2,25	RS 3.672,00
02.02.09.010-8	FRUTOSE (sangue)	2	24	RS 2,01	RS 5,37	2,45	RS 58,80
02.02.01.046-5	GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	146	1752	RS 3,51	RS 9,37	4,27	RS 7.481,04
02.02.01.047-3	GLICOSE	294	3528	RS 1,85	RS 4,94	2,25	RS 7.938,00
02.02.06.020-9	GLOBULINA DE LIGAÇÃO TIROXINA	1	12	RS 13,35	RS 38,82	17,71	RS 212,52
02.02.12.002-3	GRUPO SANGUINEO ABO e RH	49	588	RS 1,37	RS 3,66	1,67	RS 981,96
02.02.01.049-0	HAPTOGLOBINA	1	12	RS 3,68	RS 9,83	4,48	RS 53,76
02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	12	144	RS 1,53	RS 4,09	1,87	RS 269,28
02.02.02.030-4	HEMOGLOBINA	26	312	RS 1,53	RS 4,09	1,87	RS 583,44
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA A1c	146	1752	RS 7,86	RS 20,99	9,58	RS 16.784,16
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	241	2892	RS 4,11	RS 10,98	5,01	RS 14.488,92
02.02.03.080-6	HEPATITE A - HAV - IgG	113	1356	RS 18,55	RS 49,54	22,6	RS 30.645,60
02.02.03.091-1	HEPATITE A - HAV - IgM	145	1740	RS 18,55	RS 49,54	22,6	RS 39.324,00
02.02.03.078-4	HEPATITE B - ANTI HBC - IgG	145	1740	RS 18,55	RS 49,54	22,6	RS 39.324,00
02.02.03.089-0	HEPATITE B - ANTI HBC - IgM	198	2376	RS 18,55	RS 49,54	22,6	RS 53.697,60
02.02.03.064-4	HEPATITE B - ANTI HBE	13	156	RS 18,55	RS 49,54	22,6	RS 3.525,60
02.02.03.063-6	HEPATITE B - ANTI-HBs	142	1704	RS 18,55	RS 49,54	22,6	RS 38.510,40
02.02.03.098-9	HEPATITE B - HBeAg	200	2400	RS 18,55	RS 49,54	22,6	RS 54.240,00
02.02.03.097-0	HEPATITE B - HBsAg	121	1452	RS 18,55	RS 49,54	22,6	RS 32.815,20
02.02.03.067-9	HEPATITE C - ANTI HCV	249	2988	RS 18,55	RS 49,54	22,6	RS 67.528,80
02.02.03.084-9	HERPES 1 e 2 IGG	118	1416	RS 17,16	RS 45,83	20,91	RS 29.608,56
02.02.03.095-4	HERPES 1 e 2 IGM	113	1356	RS 17,16	RS 45,83	20,91	RS 28.553,96
02.02.03.029-6	HIV - Western Blot	31	372	RS 85,00	RS 227,01	103,56	RS 38.524,32
02.14.01.005-8	HIV TESTE RAPIDO	120	1440	RS 1,00	RS 2,67	1,22	RS 1.756,80
02.02.03.030-0	HIVI + HIV2	283	3396	RS 10,00	RS 26,71	12,19	RS 41.397,24
02.02.05.026-2	HOMOCISTINA NA URINA	2	24	RS 2,04	RS 5,45	2,49	RS 59,76
02.02.06.008-0	HORMONIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	9	108	RS 14,12	RS 35,71	16,29	RS 1.759,32
02.02.06.022-5	HORMONIO DO CRESCIMENTO	12	144	RS 10,21	RS 25,82	11,78	RS 1.696,32
02.02.06.023-3	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	88	1056	RS 7,89	RS 19,95	9,1	RS 9.609,60
02.02.06.024-1	HORMONIO LUTENIZANTE (LH)	81	972	RS 8,97	RS 22,68	10,33	RS 10.060,20
02.02.06.025-0	HORMONIO TIREOSTIMULANTE (TSH)	125	1500	RS 8,96	RS 22,66	10,34	RS 15.510,00
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	12	144	RS 5,63	RS 15,04	6,86	RS 987,84



02.02.03.015-6	IMUNOGLOBULINA A - IgA	13	156	RS 17,16	RS 45,83	20,91	RS 3.261,96
02.02.03.016-4	IMUNOGLOBULINA E - IGE	10	120	RS 9,25	RS 24,70	11,27	RS 1.352,40
02.02.03.018-0	IMUNOGLOBULINA M - IgM	5	60	RS 17,16	RS 45,83	20,91	RS 1.254,60
02.02.03.022-9	IMUNOELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	2	24	RS 17,16	RS 45,83	20,91	RS 501,84
02.02.06.026-8	INSULINA	18	216	RS 10,17	RS 25,72	11,73	RS 2.533,68
02.02.08.022-6	LEPTOSPIROSE	2	24	RS 2,80	RS 7,48	3,41	RS 81,84
02.02.03.002-4	LINFÓCITOS CD3-CD4-CD8	4	48	RS 15,00	RS 40,06	18,28	RS 877,44
02.02.01.035-4	LIPASE	103	1236	RS 2,25	RS 6,01	2,74	RS 3.386,64
02.02.07.028-5	LÍTIQ	3	36	RS 2,25	RS 6,01	2,74	RS 98,64
02.02.06.047-0	MACROPROLACTINA	2	24	RS 12,15	RS 28,62	13,06	RS 313,44
02.02.01.056-2	MAGNÉSIO	219	2628	RS 2,01	RS 5,57	2,45	RS 6.438,60
02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA	17	204	RS 8,12	RS 21,69	9,9	RS 2.019,60
02.02.08.014-5	MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2	24	RS 2,80	RS 7,48	3,41	RS 81,84
02.02.01.057-0	MUCOPROTEÍNAS	12	144	RS 2,01	RS 5,37	2,45	RS 352,80
02.02.05.006-8	OSMOLALIDADE URINÁRIA	1	12	RS 3,70	RS 9,88	4,51	RS 54,12
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES	102	1224	RS 1,65	RS 4,41	2,01	RS 2.460,24
02.02.06.027-6	PARATORMÔNIO (PTH)	12	144	RS 43,30	RS 109,07	49,76	RS 7.165,44
01.01.04.004-0	PASTEURIZAÇÃO DO LEITE HUMANO (CADA 5 LITROS)	1	12	RS 11,06	RS 21,77	9,93	RS 119,16
02.02.06.028-4	PEPTÍDEO C	3	36	RS 15,35	RS 38,82	17,71	RS 637,56
02.02.08.013-7	PESQUISA DE FUNGOS	1	12	RS 4,19	RS 11,19	5,1	RS 61,20
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	2	24	RS 10,25	RS 27,38	12,49	RS 299,76
02.02.02.002-9	PLAQUETAS	13	156	RS 2,73	RS 7,29	3,33	RS 519,48
02.02.01.060-0	POTÁSSIO	146	1752	RS 1,85	RS 4,94	2,25	RS 3.942,00
02.02.06.029-2	PROGESTERONA	28	336	RS 10,22	RS 25,85	11,79	RS 3.961,44
02.02.06.030-6	PROLACTINA	73	876	RS 10,15	RS 25,67	11,71	RS 10.257,96
02.02.03.020-2	PROTEÍNA C REATIVA - PCR	309	3708	RS 2,83	RS 7,56	3,45	RS 12.792,60
02.02.05.011-4	PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	12	144	RS 2,04	RS 5,45	2,49	RS 358,56
02.02.01.061-9	PROTEÍNAS TOTAIS	113	1356	RS 1,40	RS 3,74	1,71	RS 2.318,76
02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	133	1596	RS 1,85	RS 4,94	2,25	RS 3.591,00
02.02.05.011-4	PROTEINÚRIA	28	336	RS 2,04	RS 5,45	2,49	RS 836,64
02.02.03.010-5	PSA LIVRE	25	300	RS 16,42	RS 43,85	20	RS 6.000,00
02.02.06.031-4	RENINA	17	204	RS 13,19	RS 33,36	15,22	RS 3.104,88
02.02.02.003-7	RETICULÓCITOS	32	384	RS 2,73	RS 7,29	3,33	RS 1.278,72
02.02.03.081-4	RUBÉOLA IgG	118	1416	RS 17,16	RS 45,83	20,91	RS 29.608,56
02.02.03.092-0	RUBÉOLA IgM	118	1416	RS 17,16	RS 45,83	20,91	RS 29.608,56
02.02.04.014-3	SANGUE OCULTO (AMOSTRA ÚNICA)	2	24	RS 1,65	RS 4,41	2,01	RS 48,24
02.02.01.063-5	SÓDIO	160	1920	RS 1,85	RS 4,94	2,25	RS 4.320,00
02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF 1)	13	156	RS 15,35	RS 38,82	17,71	RS 2.762,76

02.02.06.033-0	SULFATO DE HIDROPIANDROSTERONA (DHEAS)	1	12	RS 13,11	RS 33,15	15,12	RS 181,44
02.02.02.007-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO	2	24	RS 2,73	RS 7,29	3,33	RS 79,92
02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRAMENTO	1	12	RS 2,73	RS 7,29	3,33	RS 39,96
02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	92	1104	RS 5,77	RS 15,41	7,03	RS 7.761,12
02.02.02.014-2	TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	92	1104	RS 2,73	RS 7,29	3,33	RS 3.676,32
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) COOMBS DIRETO	12	144	RS 2,73	RS 7,29	3,33	RS 479,52
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) COOMBS INDIRETO	12	144	RS 2,73	RS 7,29	3,33	RS 479,52
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA	90	1080	RS 10,43	RS 26,38	12,03	RS 12.992,40
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	53	636	RS 13,11	RS 33,15	15,12	RS 9.616,32
02.02.06.036-5	TIROGLOBULINA	41	492	RS 15,35	RS 38,82	17,71	RS 8.713,32
02.02.06.037-3	TIROXINA (T4)	106	1272	RS 8,76	RS 22,15	10,1	RS 12.847,20
02.02.06.038-1	TIROXINA LIVRE (T4L)	145	1740	RS 11,60	RS 29,34	13,38	RS 23.281,20
02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE IGG	131	1572	RS 16,07	RS 45,32	20,68	RS 32.808,96
02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE IGM	146	1752	RS 18,55	RS 49,54	22,6	RS 39.595,20
02.02.01.064-3	TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	127	1524	RS 2,01	RS 5,37	2,45	RS 3.733,80
02.02.01.065-1	TRANSAMINASE GLUTÂMICO- PIRÚVICA (TGP)	130	1560	RS 2,01	RS 5,37	2,45	RS 3.822,00
02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	12	144	RS 4,12	RS 11,00	5,02	RS 722,88
02.02.01.067-8	TRIGLICÉRIDEOS	101	1212	RS 3,51	RS 9,37	4,27	RS 5.175,24
02.02.06.039-0	TRIIDOTIRONINA (T3) TOTAL	160	1920	RS 8,71	RS 22,03	10,05	RS 19.296,60
02.02.01.069-4	URÉIA	149	1788	RS 1,85	RS 4,94	2,25	RS 4.023,00
02.02.05.001-7	URINA, ROTINA (EAS)	145	1740	RS 3,70	RS 9,88	4,51	RS 7.847,40
02.02.02.015-0	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	18	216	RS 2,73	RS 7,29	3,33	RS 719,28
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	25	300	RS 15,24	RS 40,70	18,58	RS 5.574,00
02.02.01.076-7	VITAMINA D (25-HIDROXI)	25	300	RS 15,24	RS 35,74	16,3	RS 4.890,00
02.02.03.101-2	WAALER-ROSE	2	24	RS 4,10	RS 10,95	5	RS 120,00
02.02.07.035-2	ZINCO	27	324	RS 15,65	RS 50,37	22,98	RS 7.445,52
TOTAL		11474	137688				RS 1.480.511,40

EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS - TABELA SUS

Rio de Janeiro, 06 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LAURO GARCIA, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Mothe Mattos, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/03/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126584773** e o código CRC **5FC09547**.

Referência: Processo nº SEI-080002/011596/2024

SEI nº 126584773

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 3293-3300 - fs.rj.gov.br

Contrato nº 22/2026

Última atualização 17/03/2026



Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade executora: 294200 - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** SEI-080002/011596//2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2026 **Data de assinatura:** 10/03/2026 **Vigência:** de 10/03/2026 a 10/03/2027

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-000607/2026 **Fonte:** Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Id contratação PNCP: [42498600000171-1-005532/2025](#)

Objeto:

SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.015.586,84

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.313.334/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LABORATÓRIO BLESSING ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
2026NEO2551__LABORATORIO_BLESSING.pdf	10/03/2026 - 16:34:45
SEI_126584773_Contrato_NI_022_2026.pdf	10/03/2026 - 16:34:50

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CNPJ 28.176.998/0004-41, Diretoria de Controle de Serviços Técnicos - CNPJ 28.176.998/0004-41 e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - CNPJ 05.482.345/0001-42.

OBJETO: A regularização do Complexo Prisional de Gericoó situado na Estrada General Emílio Maurell Filho, s/nº - Bangu - Rio de Janeiro, com área total construída de aproximadamente 200.000,00 m², variando de 01 (um) a 04 (quatro) pavimentos, destinado à finalidade M-9 - Local onde a liberdade das pessoas sofre restrição, classificada como Risco Médio. Cada uma das 26 unidades prisionais, será regularizada de forma independente, visando dar celeridade no processo de regularização junto ao CBMERJ e garantir a proteção das pessoas e bens em caso de incêndio e pânico.

VALOR: Não há.

PRAZO: 10 de junho de 2030.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.925, de 05 de fevereiro de 2020, e Notas Técnicas aprovadas por Portaria do Comando-Geral do CBMERJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-270006/005127/2025.

Id: 2722222

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 014/2026.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa SC MEDICAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (vencedora do item 03).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ECO PORTÁTIL, PARA ATENDER À SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 99.830,00 (noventa e nove mil oitocentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 16/03/2026 a 16/03/2027

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 126/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO Nº SEI-080001/029394/2024.

Id: 2722269

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 02/2026

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde, Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO: Formalização da alteração da lotação dos servidores optantes do IASERJ Niterói para o Hospital Estadual Azevedo Lima.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2026

FUNDAMENTO: Decreto nº 49.792 de 07 de agosto de 2025

PROCESSO Nº SEI-080003/000771/2025

Id: 2722271

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir 17/03/2026 a 16/03/2027.

VALOR TOTAL: R\$ 3.575.031,37 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2026.

FUNDAMENTO DO ATO: arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-080001/011144/2022.

Id: 2722270

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/26.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG, SITAGLIPTINA 100 MG + METFORMINA 1000MG e SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 850MG), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/04/2026, às 10:00 horas

ETAPA DE LANCES: 06/04/2026, às 10:00 horas

PROCESSO Nº SEI-080001/016311/2025

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.gov.br/pncp/pt-br. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20261-901, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2722272

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/26.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML - AMPOLA, NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL (COM APLICADOR) - 60 G - BISNAGA, PROPRANOLOL CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO e SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML - AMPOLA), para atender à Coordenação de Medicamentos, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/04/2026, às 11:00 horas

ETAPA DE LANCES: 06/04/2026, às 11:00 horas

PROCESSO Nº SEI-080001/010984/2025

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.gov.br/pncp/pt-br. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20261-901, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2722273

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/26.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (ALOGLIPTINA 12,5 MG, ALOGLIPTINA 25 MG, ALOGLIPTINA 25MG + PIOGLITAZONA 30 MG e ALOGLIPTINA 12,5 MG + METFORMINA 850 MG), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/04/2026, às 09:00 horas

ETAPA DE LANCES: 06/04/2026, às 09:00 horas

PROCESSO Nº SEI-080001/016965/2025

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.gov.br/pncp/pt-br. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20261-901, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2722274

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/26.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais (GEL CONDUTOR PARA EXAMES 100 G e GEL CONDUTOR PARA EXAMES 1000 G), para atender à Coordenação de Material, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/04/2026, às 10:00 horas

ETAPA DE LANCES: 06/04/2026, às 10:00 horas

PROCESSO Nº SEI-080001/007603/2025

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.gov.br/pncp/pt-br. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20261-901, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2722275

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/26.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamento (INSULINA DEGLUCEDA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CANETA PRE-ENCHIDA 3 ML), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2026, às 09:00 horas

ETAPA DE LANCES: 31/03/2026, às 09:00 horas

PROCESSO Nº SEI-080001/015476/2024

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.gov.br/pncp/pt-br. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20261-901, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2722276

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 022/2026. Pregão Eletrônico Nº 214/2025.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a LABORATORIO BLESSING ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.334/0001-80.

OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas e anatomia patológica, visando atender as unidades gerenciadas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro: Centro de Especialidades Médicas PAVÃO-PAVÃOZINHO/CANTAGALO (AME).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas R\$ 2.015.586,84 (dois milhões, quinze mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO: 126584470.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parecer: 2311/2025/FS/DIRJUR/GERCPA id. 114944657 e Autorização do Ordenador de Despesa id. 110934863.

PROCESSO Nº SEI-080002/011596/2024.

Id: 2722184

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 049/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LABORATORIO BLESSING ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços laboratoriais, para o Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária - IEDS, no período de 01/11/2025 à 30/11/2025, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 55 (SEI-122431550). **VALOR TOTAL:** R\$ 35.400,77 (trinta e cinco mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/030656/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 129/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços locação de equipamentos laboratoriais junto ao fornecimento de insumos e reagentes para realização dos exames de imunologia e hemônios, para o Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - HEMORIO, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirma-

da pelo Parecer nº 151 (SEI-122871244). **VALOR TOTAL:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/030927/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 360/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa TUISE GESTÃO INTEGRADA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio multidisciplinar, para UPA 24h Copacabana, no período de 01/12/2025 à 31/12/2025, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 549 (SEI-125643612). **VALOR TOTAL:** R\$ 924.476,17 (novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/032657/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 400/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CONSERV IGAUÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para UPA 24h a SEDE, no período de 01/12/2025 à 31/12/2025, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 586 (SEI-125805155). **VALOR TOTAL:** R\$ 407.555,38 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/033495/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 421/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de radiologia, para UPA 24h Bangu, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 618 (SEI-126095010). **VALOR TOTAL:** R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/003664/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 425/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa TUISE GESTÃO INTEGRADA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio assistencial, para UPA 24h Penha, no período de 01/12/2025 à 31/12/2025, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 619 (SEI-126096180). **VALOR TOTAL:** R\$ 904.648,97 (novecentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/033005/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 460/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LABORATORIO BLESSING ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços laboratoriais, para o Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC), no período de 01/01/2026 à 31/01/2026, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 683 (SEI-126360008). **VALOR TOTAL:** R\$ 450.934,48 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/004060/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 506/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de fornecimento de alimentação, para o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 716 (SEI-126555500). **VALOR TOTAL:** R\$ 1.121.813,92 (um milhão, cento e vinte e mil, oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/004916/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 508/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de fornecimento de alimentação, para o Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 733 (SEI-126596093). **VALOR TOTAL:** R\$ 645.756,60 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seicentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/004810/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 535/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de fornecimento de alimentação, para UPA 24h Tijuca, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 772 (SEI-126756314). **VALOR TOTAL:** R\$ 126.146,16 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e seis reais e dezessis centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/005354/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 602/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa SEORJ - SERVIÇO ESPECIALIZADO ORTOPÉDICO RIO DE JANEIRO LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços médicos, para o Hospital Estadual Vereador Melchades Calazans - HTO Baixada, no período de 01/02/2026 à 28/02/2026, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 837 (SEI-127039774). **VALOR TOTAL:** R\$ 480.056,64 (quatrocentos e oitenta mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/005471/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 603/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MONTEIRO & RODRIGUEZ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços médicos, para UPA 24h Mesquita, no período de 01/02/2026 à 28/02/2026, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 848 (SEI-127061407). **VALOR TOTAL:** R\$ 499.905,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080002/005429/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 605/2026. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MONTEIRO & RODRIGUEZ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços médicos, para UPA 24h Ilha do Governador, no período de 01/02/2026 à 28/02/2026, conforme solicitado e comprovado através da apresenta-